



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 156, DE 9 DE JULHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Revoga a alínea “c” do inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto visa revogar a alínea “c” do inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.”, com o objetivo de adequar a legislação no que tange à forma de cálculo do diferencial de alíquota, parametrizando com as disposições do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, no sentido de que o montante relativo à diferença de alíquota interna utilizada neste Estado e a interestadual aplicável no Estado de origem, não integra à base de cálculo do imposto.

Assim, a retirada do dispositivo evita que se aumente a carga tributária para o Contribuinte rondoniense, sem causar impacto financeiro, pois atualmente a cobrança é feita na forma preconizada na Lei nº 87, de 13 de setembro de 1996, que “Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)”, sendo a presente proposta somente para ajustar a legislação estadual à norma infraconstitucional.

É mister pontuar que, a presente revogação já ocorreu no RICMS/RO, tornando-se necessária que também ocorra na Lei nº 688, de 1996. Nesse sentido, a proposta ora apresentada, além de harmonizar a legislação tributária, também justifica-se pelo fato do dispositivo a ser revogado conflitar com a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 87, de 1996.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/07/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012330505** e o código CRC **2B3AE744**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0030.241220/2020-96

SEI nº 0012330505



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE JULHO DE 2020.

Revoga a alínea “c” do inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a alínea “c” do inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/07/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012330556** e o código CRC **5F631406**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0030.241220/2020-96

SEI nº 0012330556



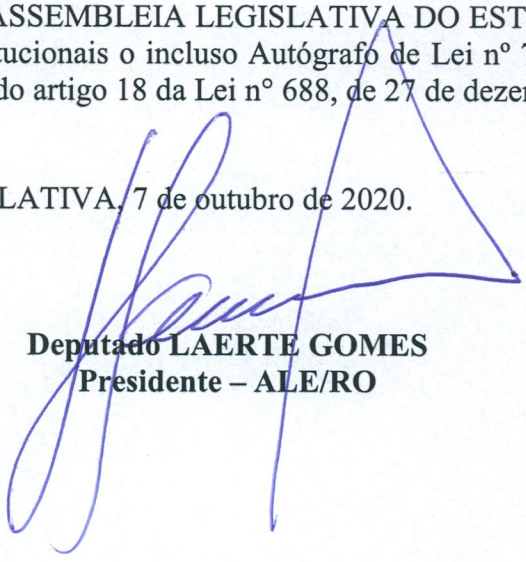
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 213/2020-ALE

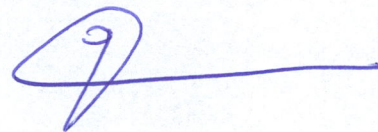
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 714/2020, que “Revoga a alínea “c” do inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

07/10/20
11:45





Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 714/2020

Revoga a alínea “c” do inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a alínea “c” do inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de janeiro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO